



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 20/2023

Processo nº 25410.009625/2022-50

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA E A EMPRESA GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato por sua **Diretor Geral Substituto, Dr. LEONARDO VIANNA SALOMÃO**, nomeado pela Portaria SE/MS nº 88, de 30 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 06 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 3296459 e por seu **Ordenador de Despesas Substituto, Sr. EDUARDO BARROS FRANCO**, nomeado pela Portaria FNS nº 31 de 07 de outubro de 2022, publicada no DOU de 10 de outubro de 2022, portador da matrícula funcional nº 6242239, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, sediada na Av. Manuel Bandeira, nº 291 – Bloco B – 2º Pavimento – Escritórios 33 e 34 – Vila Leopoldina – São Paulo – SP – CEP – 05317-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.028.137/0001-30 e Filial Barueri para efeito de Faturamento de Serviços, localizada na Avenida Piraíba, nº 352, Sala 1, Centro Comercial Jubran - Barueri – SP, CEP: 05460-121, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.028.137/0004-83, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. AURÉLIO KALAES CARMONA**, portador da carteira de identidade nº 20413964 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.378.398-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.009625/2022-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **010/2023**, com fundamento legal no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva para equipamentos médico-hospitalares da marca MAQUET, pertencentes ao Instituto Nacional de Câncer, com cobertura parcial de peças, conforme detalhado no Anexo I, exceto as

peças que serão fornecidas por demanda dispostas no Anexo II, tendo por referência o Projeto Básico, as especificações dos serviços e a proposta comercial da CONTRATADA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Descrição do objeto:

Os detalhes referentes a item, descrição / especificação do serviço, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, encontram-se no Anexo I ao presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data estabelecida na ordem de início de serviços emitida pelo SECLIN - Serviço de Engenharia Clínica do INCA, podendo ser a vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 4.470,37 (quatro mil quatrocentos e setenta reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 53.644,44 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250052 - INCA

Fonte: 1002000000

Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033 – 173226

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: **2023NE000326**

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Relação de Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dr. LEONARDO VIANNA SALOMÃO
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA

Sr. EDUARDO BARROS FRANCO
ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA

Sr. AURÉLIO KALAE CARMONA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

T E S T E M U N H A S



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barros Franco, Ordenador de Despesa substituto(a)**, em 10/02/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vianna Salomão, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer substituto(a)**, em 10/02/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aurélio Kalaes Carmona, Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 03/03/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios substituto(a)**, em 06/03/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031811343** e o código CRC **17A20050**.

Processo: 220.848
Fornecedor: 3315 -
GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CGC: 06028137000130

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitario	Total
1	d39017 Número do patrimônio: MS-073539Descrição do equipamento: Ven tilador Pulmonar ? Marca Maquet ? Modelo Servo-i série 50504 pertencente a Unidade Hospital do Câncer IDescrição do serv ico: Manutenção preventiva de Ventilador Pulmonar da marca M aquet, conforme projeto básico.Modelo e marca do equipamento : MaquetPreço estimado do equipamento novo: R\$ 85000,00Garan tia mínima do serviço: 90 diasPrazo de execução do serviço: 10 horasNúmero do contrato anterior: 076/2017Término do cont rato anterior: 08/01/2023Vigência do novo contrato (meses): 60	UN	633765.01			12	766,3900	9.196,68
2	d39017 Número do patrimônio: MS-079740Descrição do equipamento: Ven tilador Pulmonar - marca MAQUET - modelo Servo-s- série23198 .Descrição do serviço: Manutenção preventiva em Ventilador P ulmonar - marca MAQUET - modelo Servo-s- série23198- Pat. MS -79740Modelo e marca do equipamento: MaquetPreço estimado do equipamento novo: R\$ 85000,00Garantia mínima do serviço: 90 diasPrazo de execução do serviço: 10 horasNúmero do contrat o anterior: 076/2017Término do contrato anterior: 08/01/2023 Vigência do novo contrato (meses): 60	UN	633765.03			12	766,3900	9.196,68
3	d39017 Número do patrimônio: MS-079741Descrição do equipamento: Ven tilador Pulmonar - marca MAQUET - modelo Servo-s- série23199 .Descrição do serviço: Manutenção preventiva de Ventilador P ulmonar da marca Maquet, conforme projeto básico.Modelo e ma rca do equipamento: MaquetPreço estimado do equipamento novo : R\$ 85000,00Garantia mínima do serviço: 90 diasPrazo de exe cução do serviço: 10 horasNúmero do contrato anterior: 076/2 017Término do contrato anterior: 08/01/2023Vigência do novo contrato (meses): 60	UN	633765.02			12	766,3900	9.196,68
4	d39017 Número do patrimônio: VáriosDescrição do equipamento: Ventil adores Pulmonares - marca MAQUETDescrição do serviço: Manute nção corretiva de nível BÁSICO, cobrindo minimamente os segu intes procedimentos: Fuga - constatação membrana ou do inspi ratório Transdutor de Pressão - constatação placa PC-1781 Ba teria - constatação fonte queimada Transdutor de Fluxo - con statação mangueira ou regulador de pressão e Alimentação (nã o liga) - constatação do cabo de controle quebrado.Modelo e marca do equipamento: MaquetPreço estimado do equipamento no vo: R\$ 85000,00Garantia mínima do serviço: 90 diasPrazo de e xecução do serviço: 10 horasNúmero do contrato anterior: 076 /2017Término do contrato anterior: 08/01/2023Vigência do nov o contrato (meses): 60	UN	633765.04			3	2.208,0000	6.624,00
4	d39017 Número do patrimônio: VáriosDescrição do equipamento: Ventil adores Pulmonares - marca MAQUETDescrição do serviço: Manute nção corretiva de nível MÉDIO, cobrindo minimamente os segui ntes procedimentos: Fuga - constatação de placas PC-2024 Tra nsdutor de Pressão - constatação de placa PC-2024 e PC-1771 Eros Técnicos - constatação de placas PC-1772 e PC-1771 Ali mentação (não liga) - constatação de placas e cabos de contr ole danificados e Transdutor de Fluxo - constatação de módul o de Arou 02.Modelo e marca do equipamento: MaquetPreço esti mado do equipamento novo: R\$ 85000,00Garantia mínima do servi ço: 90 diasPrazo de execução do serviço: 10 horasNúmero do	UN	633765.05			2	5.299,2000	10.598,40

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitario	Total
4 d39017	<p>contrato anterior: 076/2017Término do contrato anterior: 08/01/2023Vigência do novo contrato (meses): 60</p> <p>Número do patrimônio: VariosDescrição do equipamento: Ventil UN adores Pulmonares - marca MAQUETDescrição do serviço: Manute guintes procedimentos: Erros Técnicos 10, 25 e 34 Erro Técnico - constatação de troca da placa PC-1777 e Erros TécnicosComplexos com necessidade deaplicação de placas para teste de diagnóstico.Modelo e marca do equipamento: MaquetPreço estimado do equipamento novo: R\$ 85000,00Garantia mínima do serviço: 90 diasPrazo de execução do serviço: 10 horasNúmero do contrato anterior: 076/2017Término do contrato anterior: 08/01/2023Vigência do novo contrato (meses): 60</p>		633765.06			1	8.832,0000	8.832,00

 Total do Forn.: 53.644,44

Planilha Anexo II - Peças a serem fornecidas sob demanda

Item	Descrição	Referência	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Circuit board PC1778 SERVO-I	MCC06696962	1	R\$ 8.419,04	R\$ 8.419,04
2	Circuit board PC1781	MCC06696967	2	R\$ 4.114,88	R\$ 4.114,88
3	Circuit board PC2024	MCC06884905	2	R\$ 20.950,72	R\$ 20.950,72
4	Gas module Air, Type III SERVO-I	MCC06671135	1	R\$ 20.644,96	R\$ 20.644,96
5	Gas module O2, Type III SERVO-I	MCC06671137	1	R\$ 20.799,52	R\$ 20.799,52
6	Inspiratory pipe	MCC06532662	2	R\$ 2.049,60	R\$ 2.049,60
7	Cable for O2 cell	MCC06487958	2	R\$ 1.225,28	R\$ 1.225,28
8	Circuit board PC1785 incl. 6468016	MCC06696972	2	R\$ 1.805,44	R\$ 1.805,44
9	Moisture trap	MCC06695105	2	R\$ 176,96	R\$ 176,96
10	Knob 20mm diameter, gray	MCC06532522	2	R\$ 331,52	R\$ 331,52
11	Knob 35mm diameter, blue	MCC06532514	2	R\$ 284,48	R\$ 284,48
12	Control cable	MCC06586932	1	R\$ 1.895,41	R\$ 1.895,41
13	Gas module Air, Type III SERVO-S	MCC06671125	1	R\$ 19.498,08	R\$ 19.498,08
14	Gas module O2, Type III SERVO-S	MCC06671127	1	R\$ 19.498,08	R\$ 19.498,08
15	AC/DC converter	MCC06651413	1	R\$ 5.896,80	R\$ 5.896,80
16	Circuit board PC1862	MCC06651397	1	R\$ 10.607,52	R\$ 10.607,52
17	Rotary encoder with switch	MCC06567247	2	R\$ 4.847,36	R\$ 4.847,36
18	Rotary encoder, 1 pcs	MCC06567254	2	R\$ 3.416,00	R\$ 3.416,00
19	Control cable SERVO-S	MCC06651298	1	R\$ 2.797,76	R\$ 2.797,76
20	Membrane foil	MCC06885759	2	R\$ 1.982,40	R\$ 1.982,40
21	AC/DC Conv. incl. 6449800 w. fuse kit	MCC06696950	1	R\$ 4.286,24	R\$ 4.286,24